

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 201ª Zona Eleitoral e o Município de Caatiba-BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 201ª Zona Eleitoral, com sede no município de Itambé, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. Isadora Balestra Marques**, portadora da Carteira de Identidade nº 5605356 - SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.942.731-55, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO de Caatiba-Bahia**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Exma. Sra Maria Tânia Ribeiro de Sousa**, portadora da Carteira de Identidade nº 0498464342 - SSP BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 525.285.105-00, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 201ª Zona Eleitoral, no Município de Caatiba-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba

- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelo servidores e prestador de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará um servidor/prestador de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidor e/ou prestador de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O servidor e/ou prestador de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 201ª ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Caberá ao **JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidor e/ou prestador de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto - O servidor e/ou prestador de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 201ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação da Juíza Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto - As atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplicam-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado na Avenida Francisco Viana, s/n, Centro, município de Caatiba (BA).

Prefeitura Municipal de Caatiba

Parágrafo primeiro- O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e peza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Parágrafo segundo - Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

Parágrafo terceiro - Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Caatiba

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caatiba(BA), em 8 de agosto de 2023.



ISADORA BALESTRA MARQUES
Juíza Eleitoral da 201ª Zona

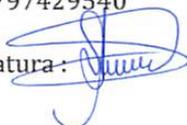


MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUZA
Prefeita do Município de Caatiba-Bahia

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriana Nunes da Silva
RG: 0797429540

Assinatura:



NOME: Samuel Cardek
RG: 101.667744

Assinatura:

